PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **INBRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE NUTRICAO ANIMAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.076.014/0001-00, com sede Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 41-42, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna, SP, CEP: 13916074, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **RENATO RUEGGER PEREIRA DE FREITAS**, portador do RG n.º 34.252.266, CPF n.º 230.013.748-88, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Base Legal e Sindical
O presente Programa de PLR é instituído em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, com a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, e será submetido à apreciação e homologação do Sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 2ª – Objetivos
O Programa de PLR tem por finalidade:
I – Incentivar a produtividade, a qualidade e a assiduidade dos empregados;
II – Estimular o trabalho em equipe e a colaboração entre os setores;
III – Reconhecer o esforço individual e coletivo, vinculando o pagamento ao alcance de metas.

Cláusula 3ª – Vigência
O presente plano terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, coincidindo com a vigência da Convenção Coletiva.

Cláusula 4ª – Indicadores de Desempenho
A aferição da PLR observará os seguintes critérios:
a) Avaliação de desempenho individual (nota de 0 a 10);
b) Avaliação do desempenho coletivo do setor;
c) Produtividade e qualidade do trabalho;
d) Assiduidade, pontualidade e frequência.

Cláusula 5ª – Valores Máximos por Setor
Os valores de referência, a serem pagos em parcela única, terão como teto:
a) Setor de Produção: até R$1.575,00;

D4Sign f0e34035-7822-4d10-9068-115de0e0c37f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Setor de Qualidade: até R$1.575,00;
c) Setor de Limpeza: até R$1.575,00;
d) Setor Administrativo: até R$1.575,00.

Cláusula 6ª – Critérios de Cálculo

I – O empregado que obtiver avaliação máxima (nota 10) fará jus ao valor integral do seu setor.

a) Os meses de janeiro a agosto serão computados como atingidos.

II – Avaliações inferiores resultarão em pagamento proporcional.

III – O tempo de empresa será considerado:

a) 12 meses completos: valor integral;

b) Menos de 12 meses: valor proporcional ao tempo efetivo trabalhado, a partir do término do contrato de experiência.

Cláusula 7ª – Regras em Caso de Rescisão Contratual

Devem ser observadas as seguintes regras para as hipóteses abaixo:

a) O empregado dispensado sem justa causa terá direito ao recebimento proporcional ao tempo de serviço no período aquisitivo.

b) O empregado que pedir demissão terá direito proporcional ao tempo de serviço no período aquisitivo.

c) O empregado dispensado por justa causa não fará jus ao recebimento da PLR.

Cláusula 8ª – Comissão de Acompanhamento

Será formada Comissão de PLR, composta por representantes da empresa e dos empregados, com a participação do Sindicato, nos termos da Cláusula Décima Nona da CCT 2025/2026.

Cláusula 9ª – Natureza Jurídica

O pagamento da PLR não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme art. 3º da Lei n. 10.101/2000.

Cláusula 10ª – Do Pagamento Foro Competente

A participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados obedece a critérios estabelecidos nas cláusulas acima.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos valores será efetuado em uma única parcela até o dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento na data avençada será cobrado os valores atualizados pela tabela do TJSP, acrescidos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) até a data da efetiva quitação.

Cláusula 11ª – Taxa Negocial

A empresa descontará o percentual de 6% (seis por cento) limitado a R$ 150,00 (cento e Cinquenta reais) sobre o montante total individual do valor da Participação nos Lucros

D4Sign f0e34035-7822-4d10-9068-115de0e0c37f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou Resultados de que trata este Acordo, de cada empregado, em favor do SINDICATO, a título de contribuição negocial.

Parágrafo primeiro - Estarão isentos todos os empregados que tenham efetuado o respectivo recolhimento mensal da contribuição assistencial.

Parágrafo segundo – Os valores descontados serão repassados ao SINDICATO em até 10 (dez) dias a contar da efetivação, sob pena de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do dia de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo terceiro – O repasse dos valores descontados deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC.

Parágrafo quarto – A empresa deverá encaminhar para endereço eletrônico plinio.sitac@terra.com.br, os seguintes dados: Nome do empregado, cargo, valor da participação e valor descontado.

Cláusula 12ª – Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Programa, após esgotadas as tentativas de solução amigável.

Jaguariúna, 20 de agosto de 2025.

INBRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141
Dados: 2025.10.01 15:16:19 -03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC

D4Sign f0e34035-7822-4d10-9068-115de0e0c37f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de October de 2025, 12:10:29

INBRA IND BRAS NUTRICAO ANIMAL LTDA - PLR 2025 1 pdf

Código do documento f0e34035-7822-4d10-9068-115de0e0c37f

Assinaturas

Renato Ruegger Pereira de Freitas
renato.freitas@inbranutri.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Oct 2025, 10:36:01
Documento f0e34035-7822-4d10-9068-115de0e0c37f **criado** por ANA PAULA DOS SANTOS LOUREIRO (162d4bec-0e07-4332-b6fb-9dcafe82ec5a). Email:paula.loureiro@inbranutri.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-01T10:36:01-03:00

01 Oct 2025, 10:37:19
Assinaturas **iniciadas** por ANA PAULA DOS SANTOS LOUREIRO (162d4bec-0e07-4332-b6fb-9dcafe82ec5a). Email: paula.loureiro@inbranutri.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-01T10:37:19-03:00

01 Oct 2025, 11:56:34
RENATO RUEGGER PEREIRA DE FREITAS **Assinou** - Email: renato.freitas@inbranutri.com.br - IP: 104.28.63.61 (104.28.63.61 porta: 15484) - Documento de identificação informado: 230.013.748-88 - DATE_ATOM: 2025-10-01T11:56:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):de72ec655ce5bf341a8010a2a4068df5ae39f7250b82eec6b33ce2bfa51bce1d
(SHA512):7e986f3589243522eb1e3f8186a907ae5fa2c5145280015d06b75ac0daf55bc08f89e5c3eefd475277c9ebd5734792f00dea49db0b96050a2d75e4e686386b0b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.